

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO- BREVES CONSIDERAÇÕES

CONTA 243 - IVA

Esta subconta destina-se a registar as situações decorrentes da aplicação do Código do **Imposto sobre o Valor Acrescentado** (CIVA).

*** Estão sujeitas a este imposto (art. 1º do CIVA):**

- a)** Transmissões de bens e prestações de serviços efectuadas em território nacional, a título oneroso, por um sujeito passivo agindo como tal;
- b)** Importações dos bens, ou seja, as aquisições efectuadas a países não pertencentes à União Europeia (países terceiros);
- c)** Operações intracomunitárias efectuadas no território nacional, tal como são definidas e reguladas no RITI.

*** Dizemos que o IVA é:**

- Um imposto sobre o consumo (incide sobre a despesa);
- Um imposto plurifásico;
- Um imposto que garante uma igualdade tributária;
- Um imposto que assenta na compensação nas fronteiras;
- Um imposto com pagamentos fraccionados;
- Um imposto que geralmente não é suportado pela empresa.

Exemplo

Admita-se um determinado circuito económico com os seguintes intervenientes:

Agente Económico	Compra (C)	Venda (V)	IVA 20% em C	IVA 20% Em V	IVA a pagar ao Estado
Produtor	-	1.000	-	200	200
Grossista	1.000	1.500	200	300	100
Retalhista	1.500	2.200	300	440	140
Consumidor Final	2.200		440	-	
					440

O imposto entregue ou solicitado ao Estado será a diferença entre o imposto liquidado nas vendas/prestações serviços e o suportado nas compras (e que, regra geral, poderá ser deduzido pelo adquirente dos bens/serviços).

➤ Taxas

Estão previstas no art. 18º do CIVA e variam conforme as operações são realizadas no Continente ou nas Regiões Autónomas e a natureza da transacção.

	Continente	Regiões Autónomas
Taxa Normal	20%	14%
Taxa Intermédia (lista II: serviços restauração)	12%	8%
Taxa Reduzida (lista I: educação, alimentação e electricidade)	5%	4%

Em conformidade com a Lei nº 26-A/2008, de 27 de Junho, a partir do dia 1 de Julho de 2007, a taxa geral do IVA no Continente passou de 21% para 20%, e nas Regiões Autónomas de 15% para 14%.

➤ O valor tributável:

O valor sobre o qual incide a taxa do imposto será constituído pelo valor das vendas e serviços constantes da factura **com exclusão** de descontos, bónus ou abatimentos.

PRINCIPAIS CONTAS A UTILIZAR

- 2432- IVA DEDUTÍVEL → nas aquisições de bens/serviços
- 2433- IVA LIQUIDADO → nas vendas/prestações serviços
- 2434- IVA REGULARIZAÇÕES → para rectificar IVA dedutível ou IVA liquidado

A conta **2432 – IVA dedutível** podem ser subdivididas de acordo com o que se está a adquirir, a sua origem e a taxa aplicável. Atendendo a esses critérios podemos subdividir a conta 2432, da seguinte forma:

2432 IVA DEDUTÍVEL

- 24321 Relativo a inventários
 - 243211 Aquisições território nacional
 - 2432111 Tx reduzida - 5%
 - 2432112 Tx intermédia - 12%
 - 2432113 Tx normal - 20%
 - 243212 Aquisições países comunitários
 - 2432121 Tx reduzida - 5%
 - 2432122 Tx intermédia - 12%
 - 2432123 Tx normal - 20%
 - 243213 Aquisições países terceiros
 - 2432131 Tx reduzida - 5%
 - 2432132 Tx intermédia - 12%
 - 2432133 Tx normal - 20%
- 24322 Relativo a investimentos
 - 243221 Aquisições território nacional
 - 2432211 Tx reduzida - 5%
 - 2432212 Tx intermédia - 12%
 - 2432213 Tx normal - 20%
 - 243222 Aquisições países comunitários
 - 2432221 Tx reduzida - 5%
 - 2432222 Tx intermédia - 12%
 - 2432223 Tx normal - 20%
 - 243223 Aquisições países terceiros
 - 2432231 Tx reduzida - 5%
 - 2432232 Tx intermédia - 12%
 - 2432233 Tx normal – 20%
- 24323 Relativo a outros bens e serviços
 - 243231 Aquisições território nacional
 - 2432311 Tx reduzida - 5%
 - 2432312 Tx intermédia - 12%
 - 2432313 Tx normal - 20%
 - 243232 Aquisições países comunitários
 - 2432321 Tx reduzida - 5%
 - 2432322 Tx intermédia - 12%
 - 2432323 Tx normal - 20%
 - 243233 Aquisições países terceiros
 - 2432331 Tx reduzida - 5%
 - 2432332 Tx intermédia - 12%
 - 2432333 Tx normal - 20%

Em relação à conta **2433 – IVA Liquidado**, apesar do Código de Contas do SNC não apresentar qualquer subdivisão para a conta 2433, podemos subdividi-la do seguinte modo:

- 2433 IVA Liquidado
 - 24331 Operações gerais
 - 24332 Autoconsumos e operações gratuitas

A conta **2434 - IVA regularizações**, regista as correcções de imposto apuradas nos termos do código do IVA. Estas correcções, conforme a situação em causa, podem originar imposto a favor do sujeito passivo ou a favor do Estado.

Apesar do Código de contas do SNC não fazer menção a subcontas da conta 2434, podemos subdividi-la da seguinte forma:

- 2434 IVA Regularizações
 - 24341-Mensais (ou trimestrais) a favor da empresa
 - 24342- Mensais (ou trimestrais) a favor do estado

A subconta 24341 - IVA Regularizações a favor da Empresa, debita-se pelo montante de imposto resultante de operações que reduzem o montante de imposto liquidado ou que aumente o imposto dedutível. Ex.: descontos concedidos a clientes, devoluções de vendas por clientes, erros ou omissões, anulação de entregas dos adiantamentos dos clientes.

A subconta 24342 - IVA Regularizações a favor do Estado, credita-se pelo imposto resultante de operações que aumentem o montante liquidado pela empresa ou reduzam o imposto dedutível. Ex.: descontos concedidos por fornecedores, devoluções de compras, anulação de adiantamentos a terceiros, erros.

4.2. Compras e Outras Operações com Fornecedores (com IVA)

CONTA 22 FORNECEDORES:

A - CONCEITO

“Regista os movimentos com os vendedores de bens e de serviços, com excepção dos destinados aos investimentos da entidade” (SNC: Código de Contas/Notas de enquadramento).

B - CONTAS DIVISIONÁRIAS

22 Fornecedores

- 221 Fornecedores c/c
- 222 Fornecedores títulos a pagar
- 225 Facturas em recepção e conferência
- 228 Adiantamentos a fornecedores
- 229 Perdas por imparidade acumuladas¹

C - MOVIMENTAÇÃO

A conta 22 – Fornecedores movimenta-se seguindo as regras do passivo, a saber:

22 Fornecedores	
Pagamento	Saldo inicial
Notas crédito de fornecedores	Facturas de fornecedores
Devoluções de compras	Notas débito de fornecedores

Conta 221- Fornecedores c/c

Incluem-se nesta conta todos os registos resultantes de compras de bens e serviços, para utilização ou consumo na actividade corrente da empresa, desde que:

- não sejam titulados
- não estejam em recepção ou conferência
- não sejam destinados a investimentos (imobilizado) da entidade

221 Fornecedores c/c	
Pagamentos	Saldo inicial
Notas crédito de fornecedores	Facturas de fornecedores
Devoluções de compras	Notas débito de fornecedores
Aceite de títulos	Anulação de títulos
Anulação de adiantamentos	Transferência de facturas em recepção

¹ Esta conta será estudada em Contabilidade Financeira II.

A conta 221- Fornecedores c/c é normalmente movimentada por contrapartida da conta 31 – Compras, nas compras de inventários a prazo, ou da conta 62 - Fornecimentos e serviços externos, na aquisição de bens ou serviços a prazo, seguindo as regras que a seguir se descrevem.

Situação 1: COMPRAS A PRAZO DE INVENTÁRIOS

A conta 31 – Compras, é utilizada para registar a compra de inventários (existências). De acordo com o §9 da NCRF nº 18 – “Inventários”, os inventários devem ser mensurados pelo menor entre o custo e o valor realizável líquido.

Os §§10-22 da mesma norma referem como se determina o custo dos inventários², mencionando que este deve incluir o custo de compra (ou aquisição), os custos de conversão e outros custos incorridos para colocar os inventários no seu local e condições actuais.

Relativamente ao *custo de compra*, o §11 da NCRF nº 18, menciona que este deve incluir o preço de compra, direitos de importação e outros impostos (que não sejam os subsequentemente recuperáveis das entidades fiscais pela entidade) e custos de transporte, manuseamento e outros custos directamente atribuíveis à aquisição de bens acabados, de materiais e de serviços. Devem deduzir-se ao custo de compra descontos de natureza comercial e abatimentos.

Em suma, o custo de compra resume-se ao seguinte:

$$\text{Custo de Compra} = \text{Preço de compra} + \text{despesas adicionais de compra} - \text{Descontos comerciais e abatimentos}$$

31 Compras	
Preço de compra	Devoluções de compras
Despesas adicionais	Descontos e abatimentos de natureza comercial
	Anulações e correcções de facturas
	Pela entrada de bens em armazém

Desdobramento

31 Compras
311 Mercadorias

² A respeito da mensuração dos inventários, veja-se com mais pormenor o capítulo 4.4. – Inventários.

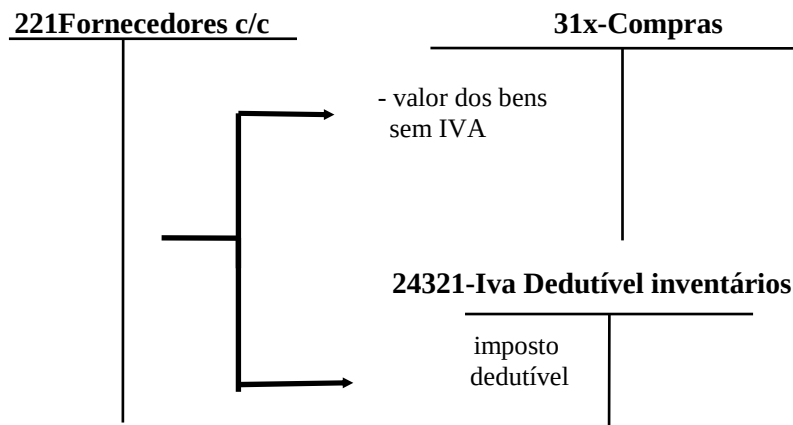
- 312 Matérias primas, subsidiárias e de consumo
- 313 Activos biológicos
-
- 317 Devoluções de compras
- 318 Descontos e abatimentos em compras

e ainda podemos subdividir as contas 311, 312 e 313 do seguinte modo:

- 311 Mercadorias
 - 3111 Mercado nacional
 - 3112 Países comunitários
 - 3113 Países terceiros

Nota: A conta compras não é uma conta de balanço nem de Demonstração de Resultados, o seu saldo é transferido para a respectiva subconta da classe 3 (conforme o tipo de existência que se está a adquirir), o momento dessa transferência³ dependerá do tipo de inventário utilizado: inventário permanente – transferência aquando a entrada dos bens em armazém; inventário periódico (intermitente) – transferência no final do período.

COMPRAS DE INVENTÁRIOS A PRAZO E DESPESAS ADICIONAIS DE COMPRA

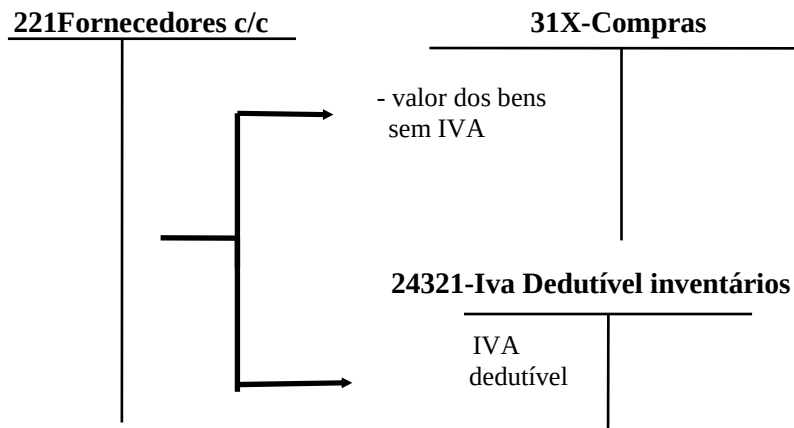


Nota: Tratando-se de uma compra a pronto pagamento (factura-recibo), em vez de registarmos na conta 22- Fornecedores, levaremos para meios financeiros líquidos, isto é, para caixa ou depósitos bancários, dependendo da forma como foi efectuado o pagamento.

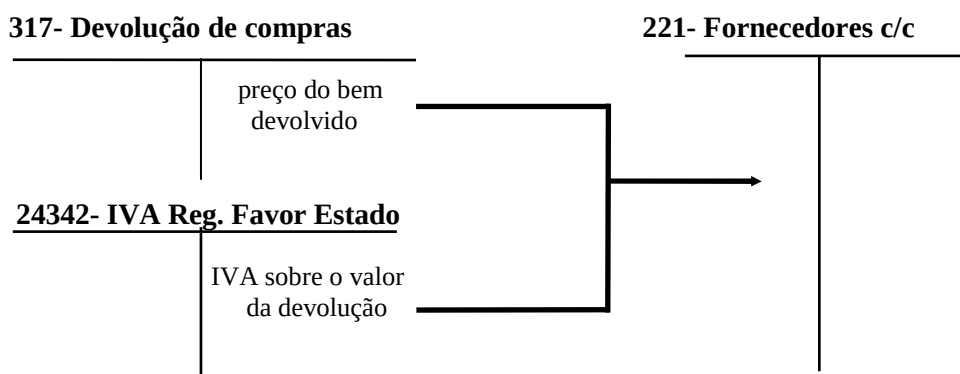
³ Esta matéria será leccionada em pormenor no capítulo 4.4 – Inventários.

DEVOLUÇÕES DE COMPRAS (CONTA 317)

(1) Aquando da compra a prazo (factura do fornecedor)



(2) Aquando da devolução de compras (nota de crédito do fornecedor)



A conta 317 pode ainda subdividir-se do seguinte modo:

317 Devoluções de compras

3171 Devoluções de mercadorias

3172 Devoluções de matérias primas, subsidiárias e de consumo

3173 Devoluções de activos biológicos

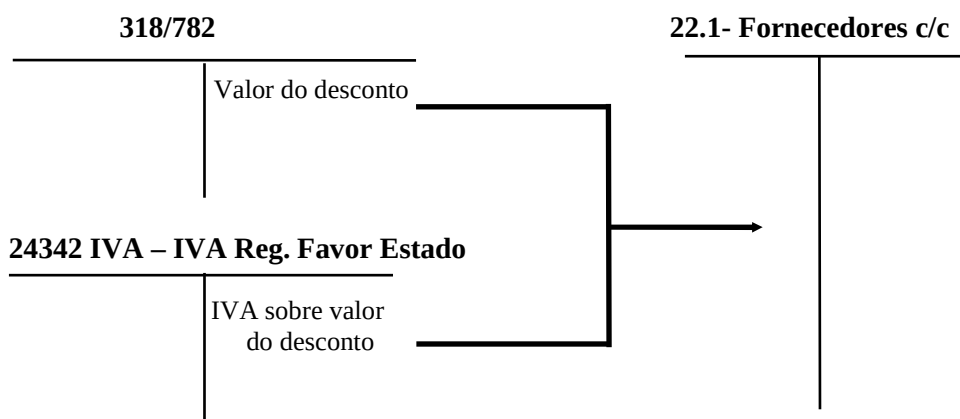
DESCONTOS E ABATIMENTOS EM COMPRAS

Os descontos podem ser um de dois tipos, a saber:

- *Descontos Comerciais:* Descontos de quantidade; Abatimentos de revenda; Bónus. Estes estão usualmente relacionados com as quantidades. Este tipo de descontos abatem ao custo de compra do inventário.

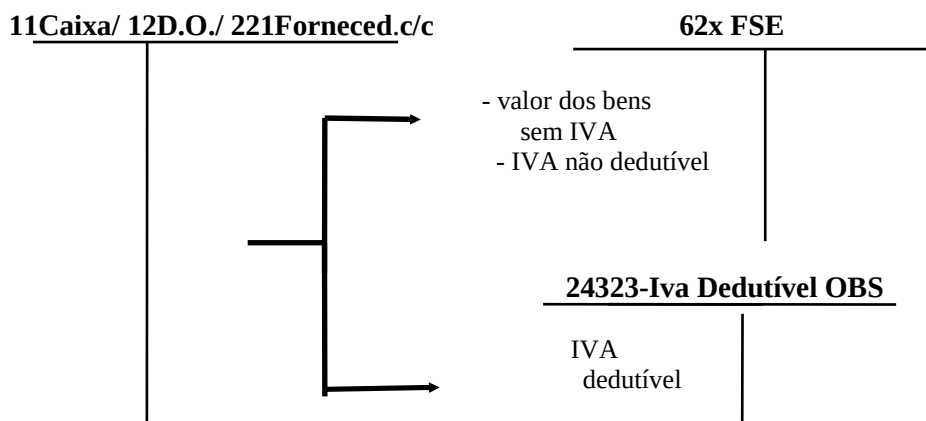
- **Descontos Financeiros:** Descontos de pronto pagamento ou de antecipação de pagamento. Estes estão usualmente relacionados com o pagamento. Este tipo de descontos não afectam o custo de compra e representam um rédito para a empresa.

Classificação dos descontos	Formas de concessão	Contabilização
Descontos comerciais	Incluídos na factura	Contabiliza-se a factura (31x/221) pelo valor líquido de descontos.
	Fora da factura (nota de crédito do fornecedor)	221/318 pelo valor do desconto
Descontos Financeiros	Incluídos na factura	Contabiliza-se a factura (31x/221) e ainda: 221/782 – pelo valor do desconto
	Fora da factura (nota de crédito do fornecedor)	221/782 – pelo valor do desconto



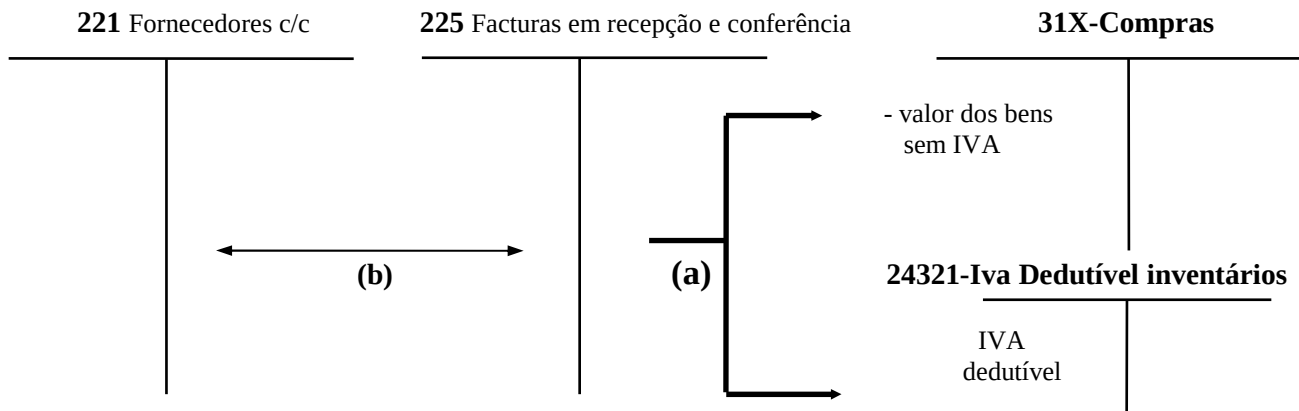
Situação 2: COMPRAS DE OUTROS BENS E SERVIÇOS

Tratando-se de outros bens e serviços (a pronto ou a prazo), e já não de inventários, não movimentamos a conta compras mas sim a conta 62 – Fornecimentos e serviços externos, da seguinte forma:



Conta 225 – Facturas em Recepção e Conferência

Destina-se a contabilizar as compras cujas facturas ainda não foram registadas na conta 221, porque não chegaram à empresa ou não se encontram conferidas.



(a) Contabilização da compra, cuja factura não foi recebida ou conferida (registo provisório)

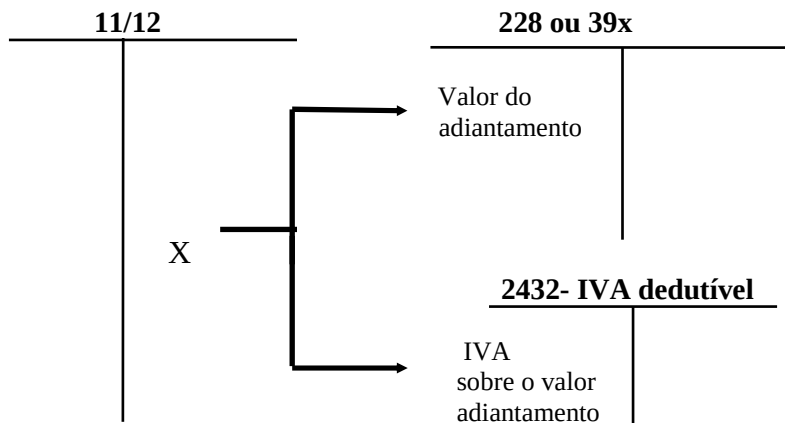
(b) Contabilização da factura respeitante à compra atrás referida (registo definitivo)

Conta 228 e 39– Adiantamentos

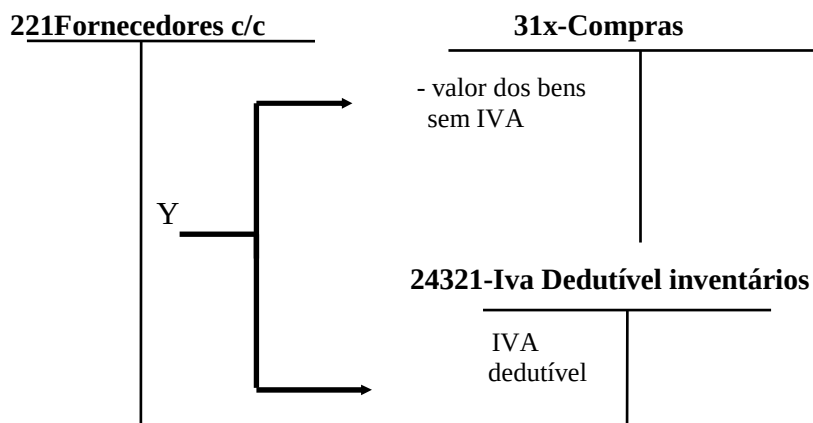
Os adiantamentos efectuados a terceiros podem ser:

- Adiantamentos monetários: adiantamentos efectuados a fornecedores relativamente a transacções cujo preço não esteja previamente fixado. Estes adiantamentos são registados na conta **228 – Adiantamentos a fornecedores**. Pela recepção da factura, tais valores serão transferidos para as respectivas subcontas da conta 221.
- Adiantamentos não monetários: adiantamentos efectuados a fornecedores relativamente a transacções cujo preço esteja previamente fixado. Estes adiantamentos são registados na conta **39 – Adiantamentos por conta de compras**. Pela recepção da factura tais valores devem ser transferidos para as respectivas subcontas da conta 221.

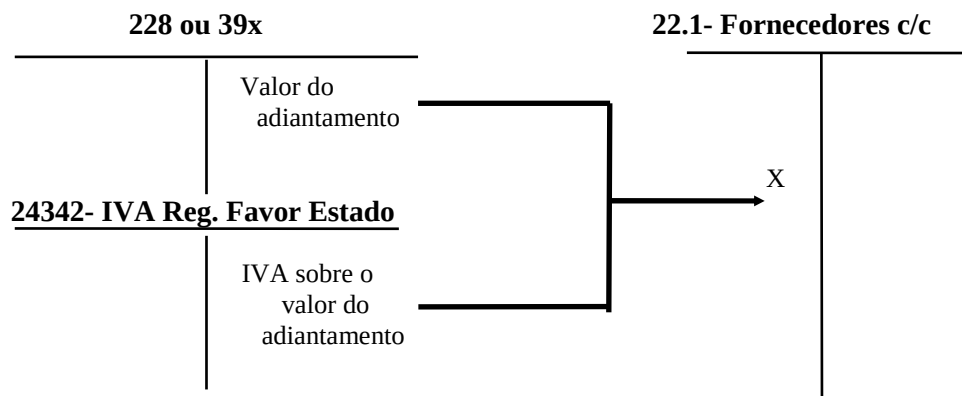
(1) Pelo adiantamento (Monetário ou não monetário)



(2) Pela contabilização da factura do fornecedor



(3) Pela regularização do adiantamento, aquando da recepção da factura



Conta 222 – Fornecedores títulos a pagar

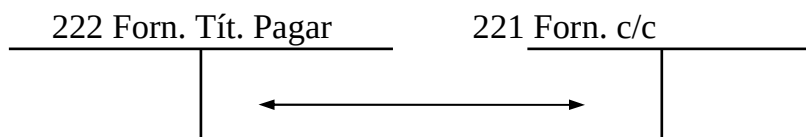
Nesta conta são registadas as dívidas a fornecedores que se encontram representadas por letras ou outros títulos de crédito.

222 Fornecedores títulos a pagar	
Pagamento letras	Saldo inicial
Anulação (reforma)	Aceites a fornecedores

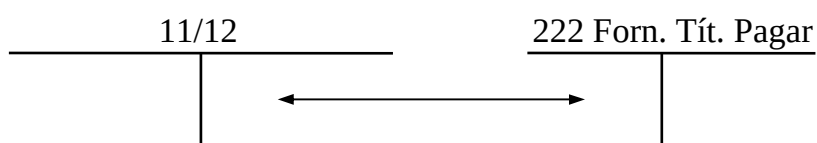
LETRA: Título de crédito à ordem, e portanto transmissível por endosso, através do qual uma determinada pessoa ou entidade (sacador) ordena a outrem (sacado) que lhe pague a si ou a um terceiro (tomador) certa importância, numa determinada data (vencimento).

Contabilização de letras a pagar:

ACEITE DA LETRA



PAGAMENTO DE ACEITES

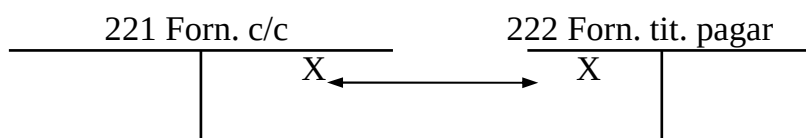


REFORMA DO ACEITE

A - REFORMA TOTAL OU INTEGRAL

A1 - Com juros e restantes encargos incluídos na nova letra

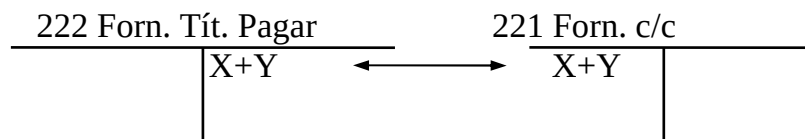
(1) Pela anulação do aceite inicial



(2) Pelos juros e restantes encargos a incluir na nova letra

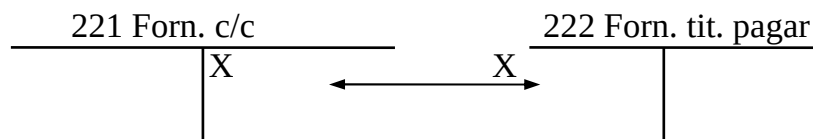


(3) Pelo novo aceite

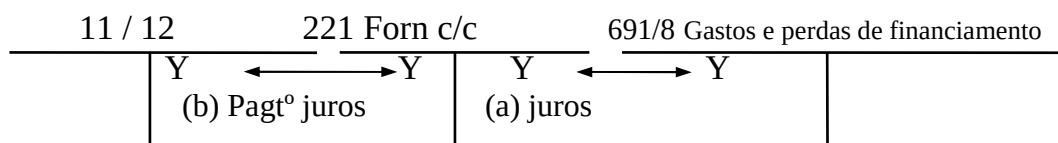


A2 - Com juros e restantes encargos pagos fora da letra

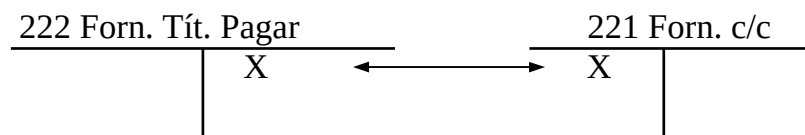
(1) Pela anulação do aceite inicial



(2) Pelo pagamento dos juros e restantes encargos a não incluir na nova letra



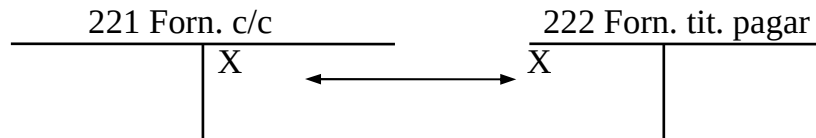
(3) Pelo novo aceite



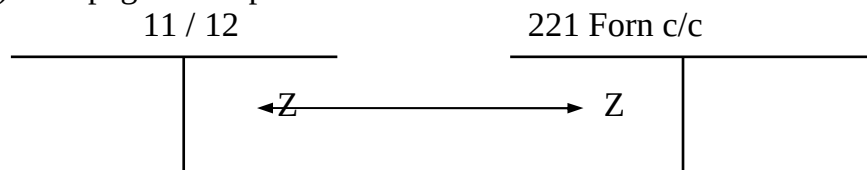
B - REFORMA PARCIAL

B1 - Com juros e restantes encargos incluídos na nova letra

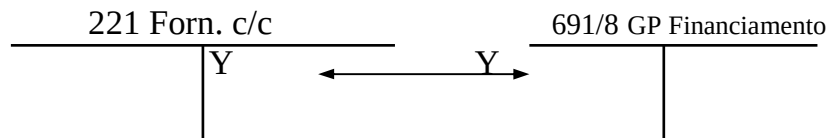
(1) Pela anulação do aceite inicial



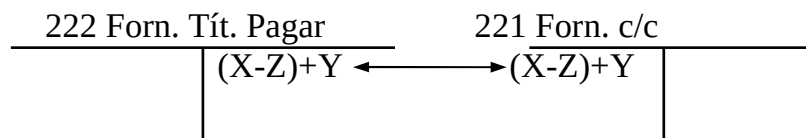
(2) Pelo pagamento parcial



(2) Pelos juros e restantes encargos a incluir na nova letra

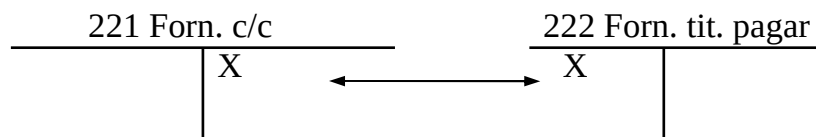


(3) Pelo novo aceite

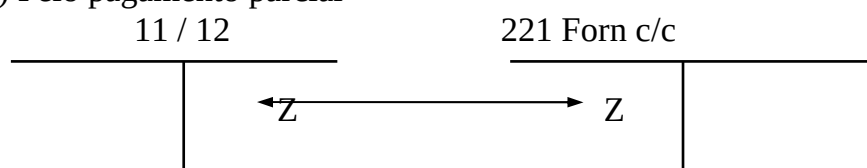


B2 - Com juros e restantes encargos pagos fora da letra

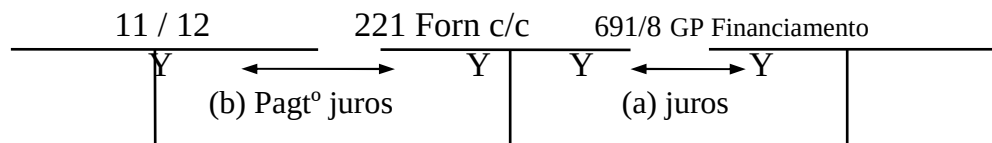
(1) Pela anulação do aceite inicial



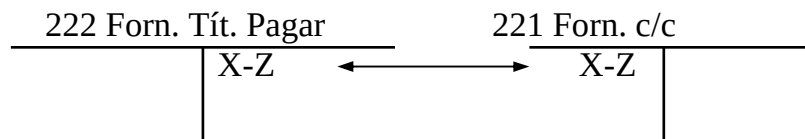
(2) Pelo pagamento parcial



(3) Pelo pagamento dos juros e restantes encargos a não incluir na nova letra



(4) Pelo novo aceite



Mensuração das dívidas a pagar em moeda estrangeira

Por vezes, as empresas necessitam recorrer a aquisições de bens e/ou serviços fora do território nacional, ficando assim sujeitos a variações das taxas de câmbio, que poderão ser, ou não, vantajosas para a empresa.

Conforme vimos na parte relativa à mensuração das disponibilidades em moeda estrangeira, a **NCRF nº 23** – “Efeitos de alterações em taxas de câmbio”, vem regular a forma como as transacções, e os saldos, em moeda estrangeira devem ser incluídas nas demonstrações financeiras.

Mensuração Inicial:

De acordo com o §21 da NCRF nº 23, as transacções em moeda estrangeira devem ser registadas, no momento do reconhecimento inicial, pelo valor que resultar da aplicação da taxa de câmbio da data da transacção.

Mensuração subsequente:

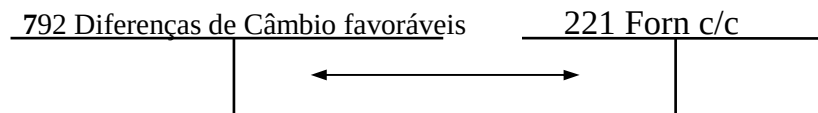
De acordo com o §23 da NCRF nº 23, à data de balanço (normalmente 31/12) os valores monetários em moeda estrangeira devem ser expressos ao câmbio em vigor nessa data.

Por outro lado, na data da liquidação da dívida poderão também resultar diferenças de câmbio face aos valores inicialmente registados, ou aos valores relatados nas demonstrações financeiras.

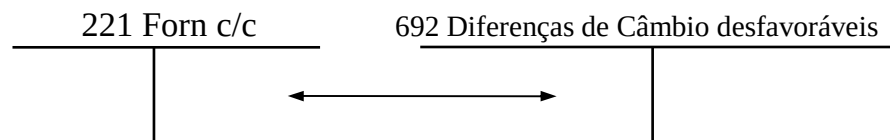
Tais diferenças de câmbio existentes à data das demonstrações financeiras ou à data da liquidação da obrigação “devem ser reconhecidas nos resultados do período em que ocorram”⁴ (§27 da NCRF nº 23).

CONTABILIZAÇÃO

- Diferenças de câmbio favoráveis**



- Diferenças de câmbio desfavoráveis**



VER CASO DE PREÇO FIXADO ENTRE AS PARTES

⁴ Exceptuam-se aqui os investimentos líquidos numa unidade operacional estrangeira, que possui um tratamento específico referido no §31 da NCRF nº 23.

4.3. Vendas e Outras Operações com Clientes

A - CONCEITO

“Regista os movimentos com os compradores de mercadorias, de produtos e de serviços.” (SNC: Código de Contas/Notas de enquadramento).

B - CONTAS DIVISIONÁRIAS

21 Clientes

211 Clientes c/c

212 Clientes – títulos a receber

218 Adiantamentos de clientes

219 Perdas por imparidade acumuladas⁵

C - MOVIMENTAÇÃO

A conta 21– Clientes, movimenta-se seguindo as regras do activo, a saber:

21 Clientes	
Saldo inicial	Cobranças sobre clientes
Vendas a crédito	Notas de crédito
Notas de débito	Adiantamentos de clientes

Conta 211-Clientes c/c

Registam-se nesta conta todos os movimentos ocorridos com clientes, desde que:

- não sejam titulados
- não sejam de cobrança duvidosa
- sejam da actividade corrente da empresa

⁵ Esta conta será estudada em Contabilidade Financeira II.

211 Clientes c/c	
Saldo inicial	Pagamentos de clientes
Facturas	Notas de crédito (descontos)
Notas de débito	Devoluções de vendas
Anulação de letras	Saques de letras
	Dívidas de cobrança duvidosa
	Anulação de adiantamentos

A conta 211- Clientes c/c é normalmente movimentada por contrapartida da conta 71 – Vendas e 72 – Prestações de Serviços.

7 – Rendimentos

71 Vendas

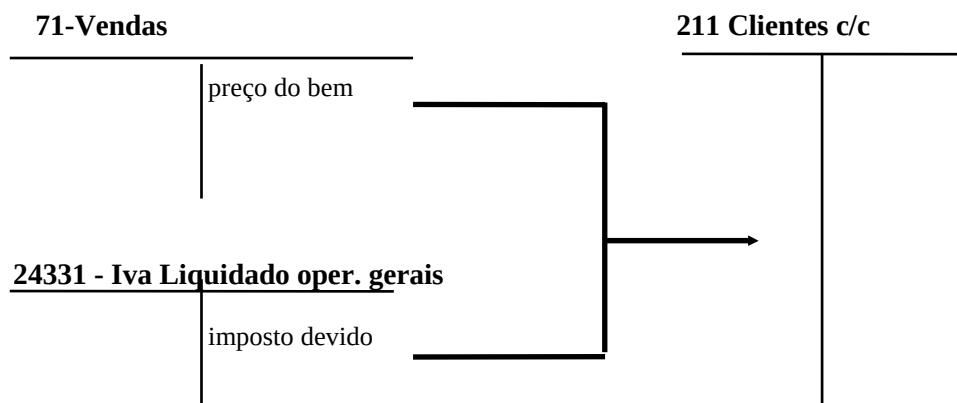
- 711 Mercadorias
- 712 Produtos acabados e intermédios
- 713 Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos
- 714 Activos biológico
-
- 716 IVA das vendas com imposto incluído
- 717 Devoluções de vendas
- 718 Descontos e abatimentos em vendas

72 Prestações de serviços

- 721 Serviço A
- 722 Serviço B
-
- 725 Serviços secundários
- 726 IVA dos serviços com imposto incluído
-
- 728 Descontos e abatimentos

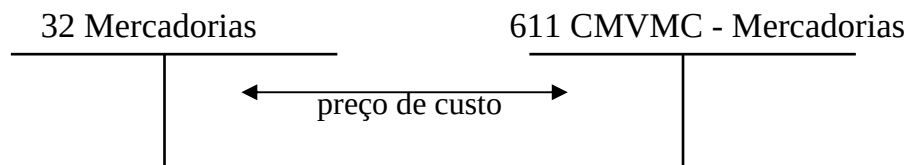
VENDAS A PRAZO

1) Pelo registo do rédito (pelo valor da factura -preço de venda)



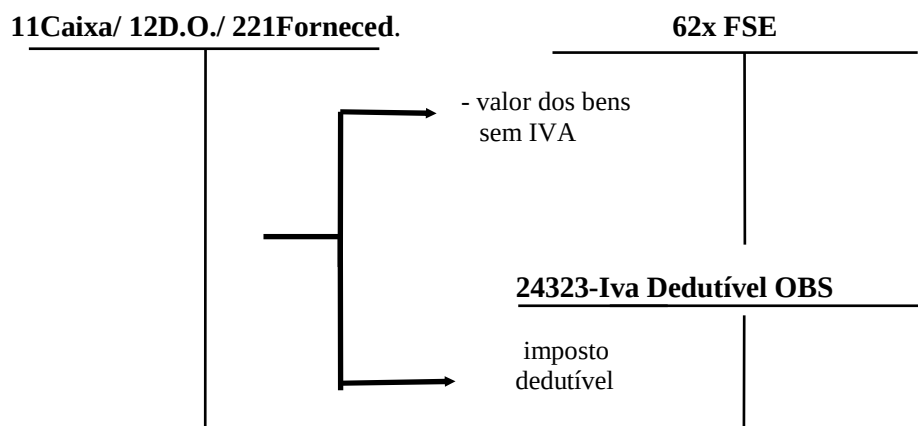
Nota: Tratando-se de uma venda a pronto pagamento (factura-recibo), em vez de registarmos na conta 21- Fornecedores, levaremos para meios financeiros líquidos, isto é, para caixa ou depósitos bancários, dependendo da forma como foi efectuado o pagamento pelo cliente.

(2) Pelo custo das mercadorias vendidas



a) Despesas com as vendas

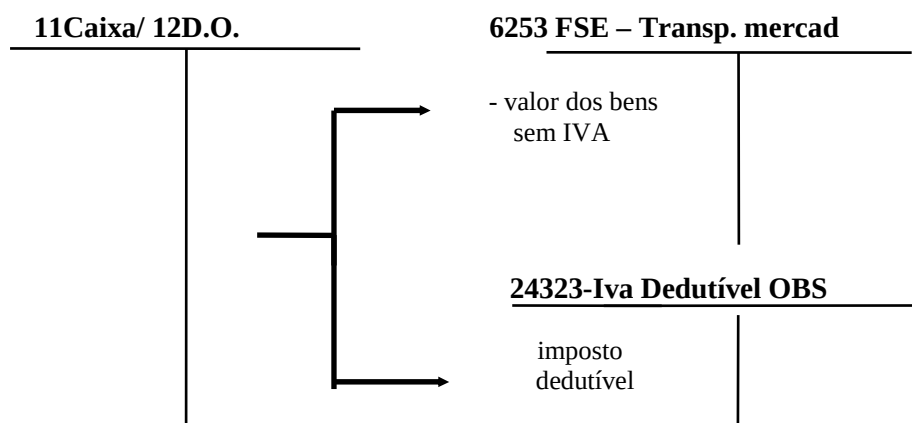
a1) Despesas por conta da empresa vendedor



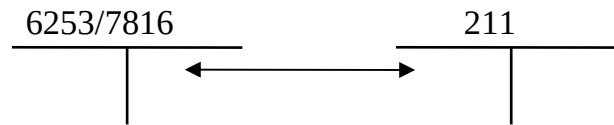
a2) Despesas por conta do cliente

(i) Bens transportados por uma terceira empresa

* Pagamento à transportadora

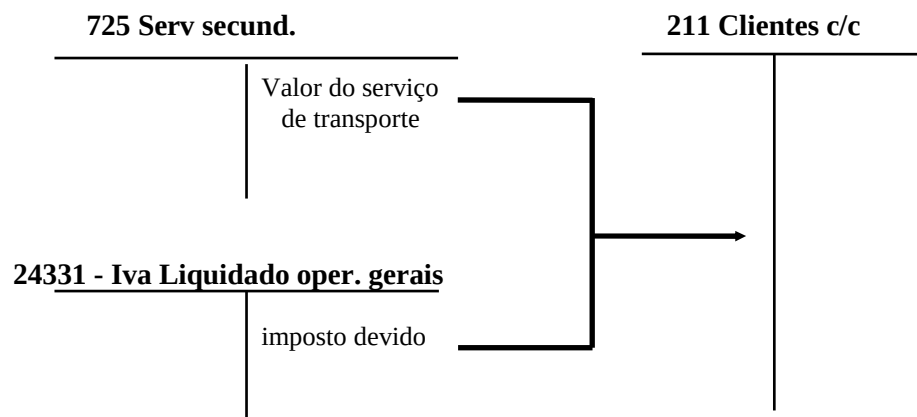


* Nota de débito enviada ao cliente



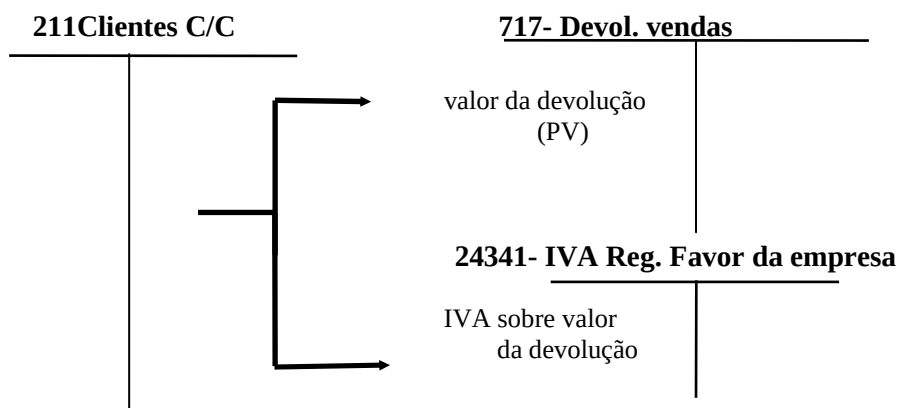
(ii) Bens transportados pela própria empresa

* Nota de débito enviada ao cliente

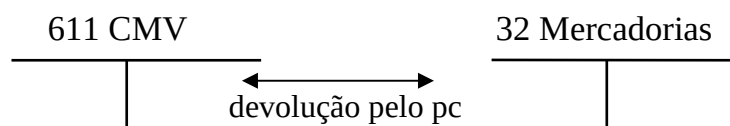


b) Devoluções de vendas

* Pela diminuição do rédito (nota de crédito para o cliente)

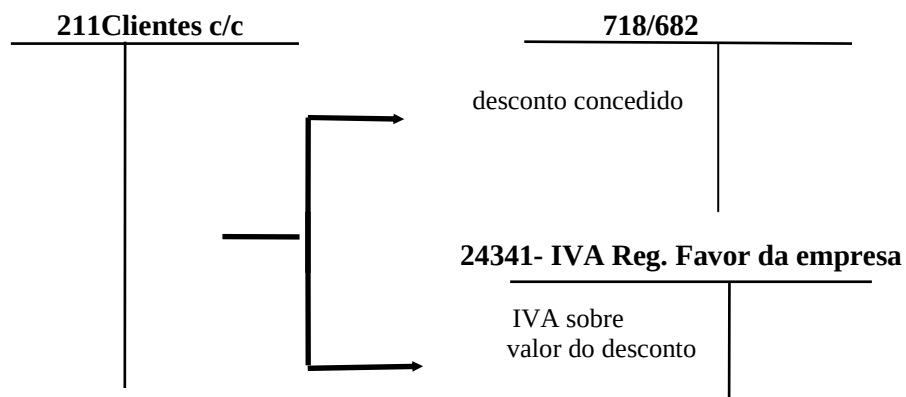


* Pelo custo da mercadoria devolvida



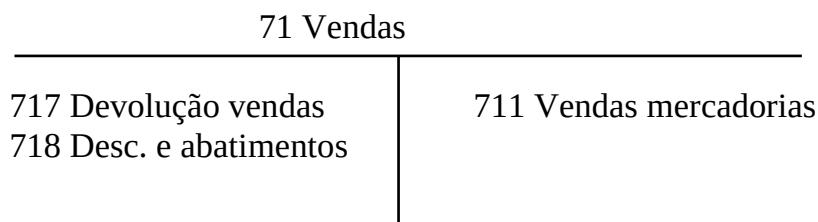
c) Descontos e abatimentos nas vendas

Classificação dos descontos	Formas de concessão	Contabilização
Descontos comerciais	Incluídos na factura	Contabiliza-se a factura (211/71) pelo valor líquido de descontos.
	Fora da factura (nota de crédito ao cliente)	718/211 pelo valor do desconto
Descontos Financeiros	Incluídos na factura	Contabiliza-se o rédito total e o desconto, diminuindo o valor a receber pela empresa: 682 e 211 / 71
	Fora da factura (nota de crédito ao cliente)	211/682 – pelo valor do desconto

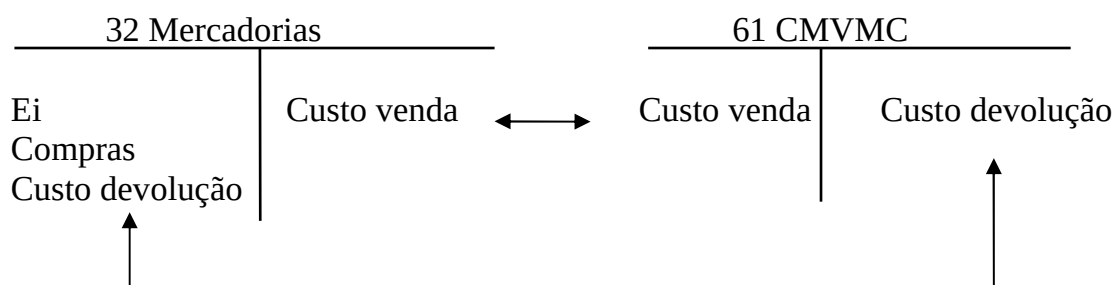


ESQUEMA DE MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS VENDAS E CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS

As vendas líquidas são obtidas da seguinte forma:



O custo das vendas:

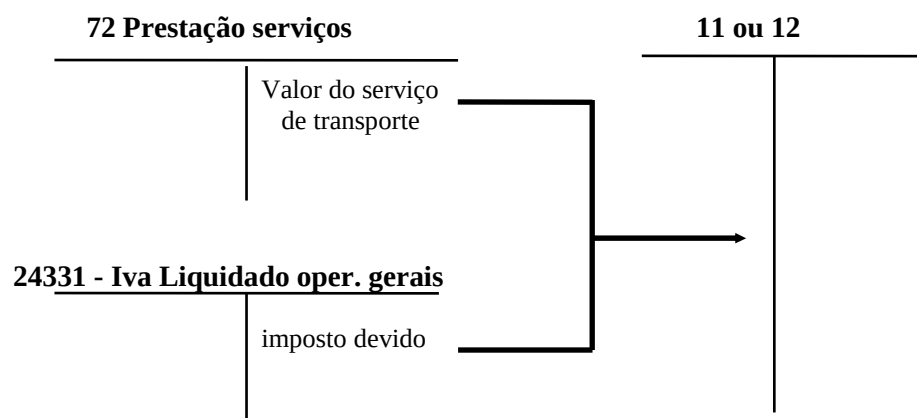


PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

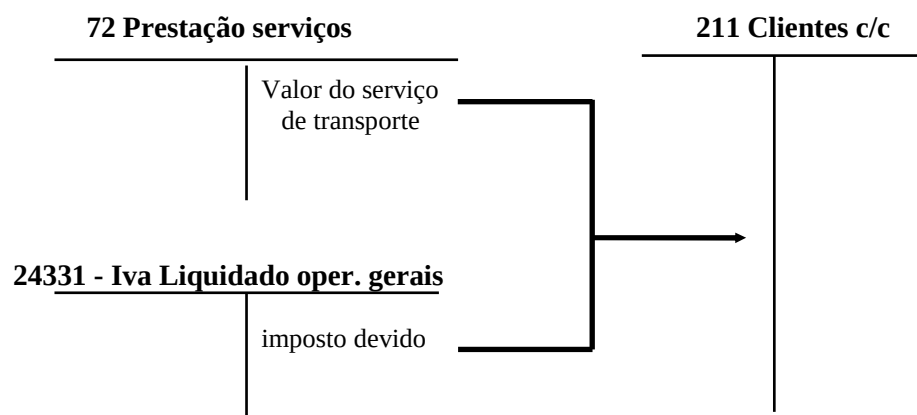
“Esta conta respeita aos trabalhos e serviços prestados que sejam próprios dos objectivos ou finalidades principais da entidade. Poderá integrar os materiais aplicados, no caso de estes não serem facturados separadamente. A contabilização a efectuar deve basear-se em facturação emitida ou em documentação externa (caso das comissões obtidas), não deixando de registar os réditos relativamente aos quais não se tenham ainda recebido os correspondentes comprovantes externos.” (SNC: Código de Contas/Notas de enquadramento).

REGRA GERAL: Os serviços prestados são reconhecidos como réditos quando o serviço é “entregue” ao cliente e facturado.

➤ Prestação de serviços a pronto



➤ Prestação de serviços a crédito

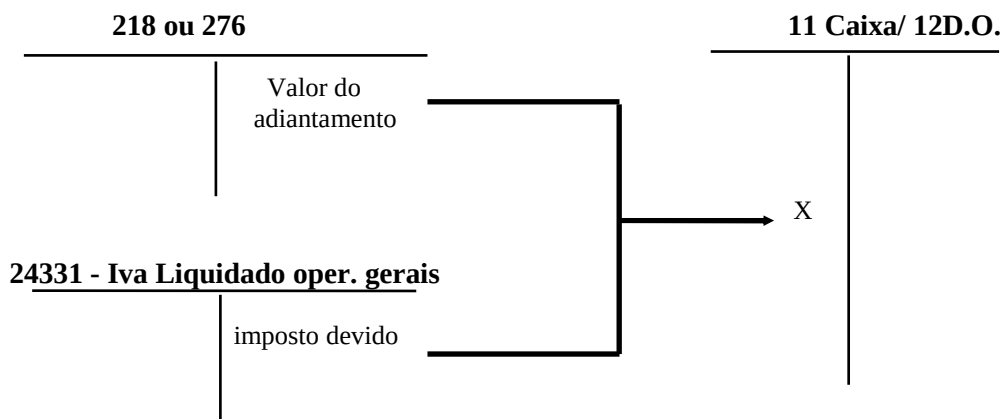


CONTA 218 e 276 - ADIANTAMENTOS

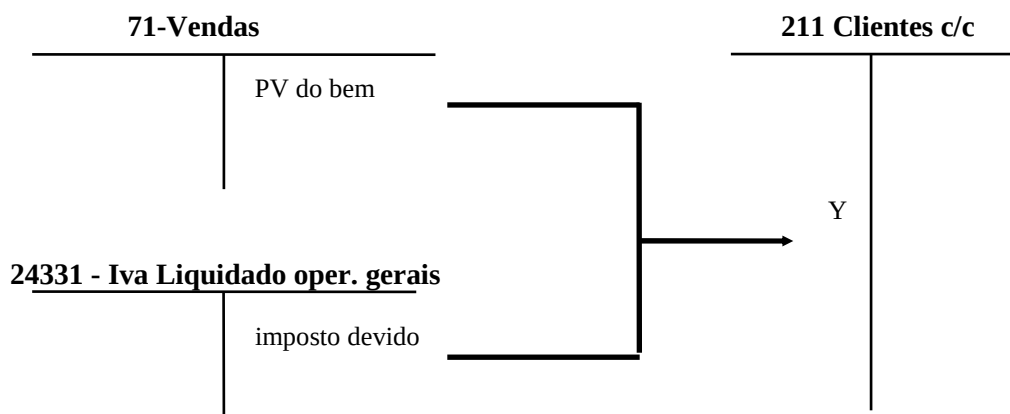
Os adiantamentos efectuados por terceiros podem ser:

- Adiantamentos monetários: se os bens a que respeita o adiantamento tiverem sido transaccionados sem preço fixado previamente. Nestes casos o adiantamento regista-se na conta **218 – “Adiantamentos de clientes”**. A conta 218 “regista as entregas feitas à entidade relativas a fornecimentos, sem preço fixado, a efectuar a terceiros. Pela emissão da factura, estas verbas serão transferidas para as respectivas subcontas na rubrica 211-Clientes c/c”. (SNC: Código de Contas/Notas de enquadramento).
- Adiantamentos não monetários: se o preço de transacção tiver sido fixado previamente. Nestes casos os adiantamentos registam-se na conta **276 – “Adiantamentos por conta de vendas”**. Esta conta “regista as entregas feitas à entidade com relação a fornecimentos de bens e serviços cujo preço esteja previamente fixado. Pela emissão da factura, estas verbas serão transferidas para as respectivas contas na rubrica 211-Clientes c/c”. (SNC: Código de Contas/Notas de enquadramento).

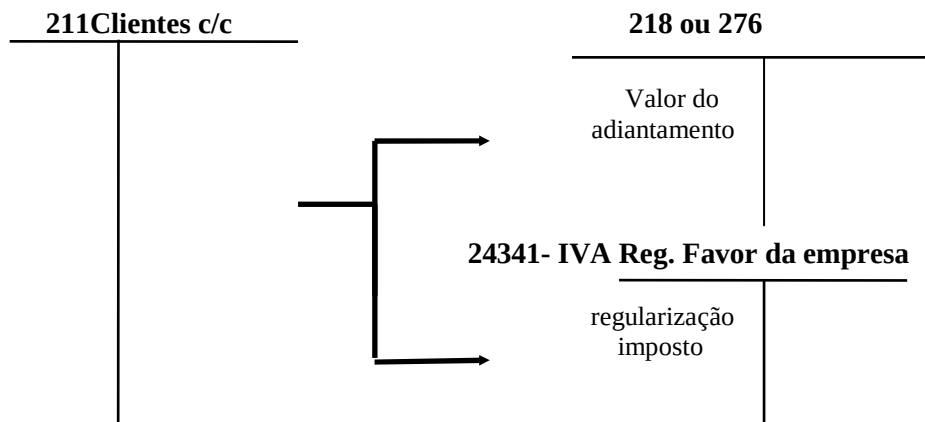
(1) Pelo adiantamento (monetário ou não monetário)



(2) Pela contabilização da factura (pelo rédito)



(3) Pela regularização do adiantamento, aquando da emissão da factura



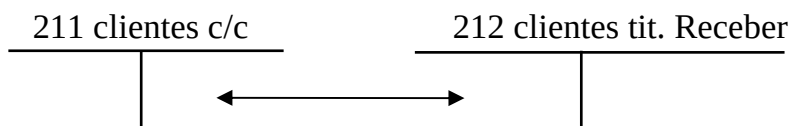
Conta 212 – Clientes títulos a receber

Nesta conta são registadas as dívidas de clientes que se encontram representadas por letras ou outros títulos de crédito.

212 Clientes títulos a receber	
Saldo inicial	Recebimento letras
Saques a clientes	Anulação (reforma)

Contabilização de letras a receber:

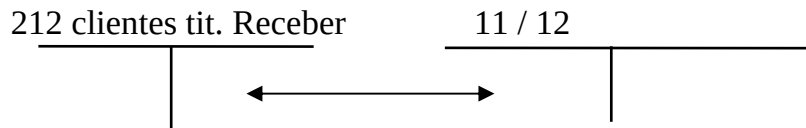
SAQUE DA LETRA



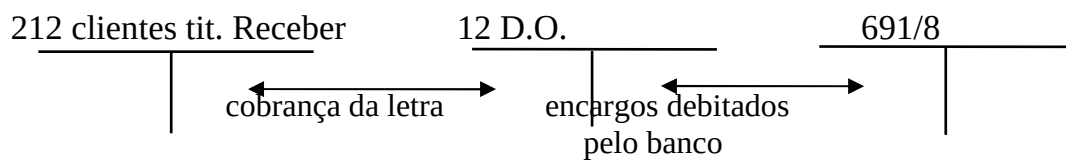
Nota: A contabilização da venda, com base em factura, deverá ser feita antes da contabilização do saque: 211 / 711

COBRANÇA

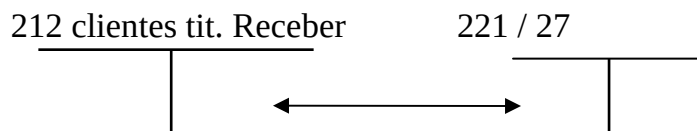
(A) COBRANÇA DIRECTA



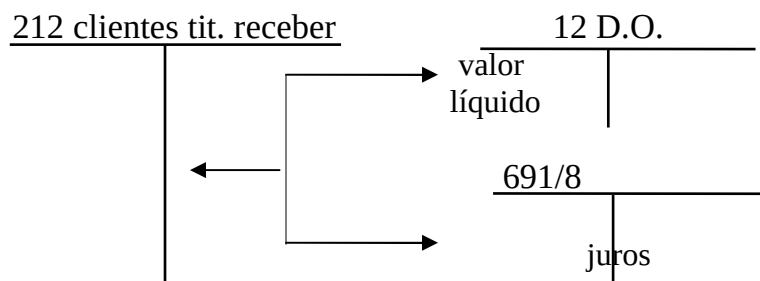
(B) COBRANÇA BANCÁRIA



ENDOSSO

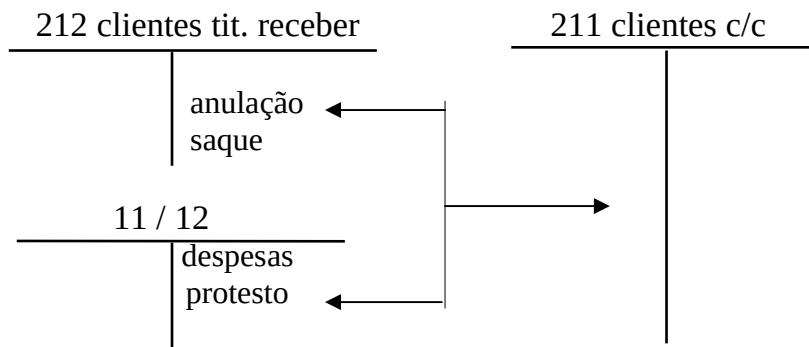


DESCONTO



Encargos debitados ao cliente : 211 / 691 ou 698

PROTESTO

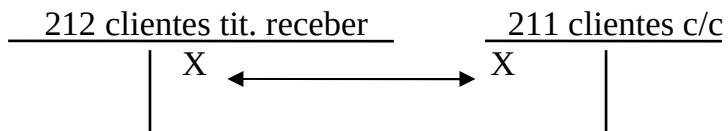


REFORMA

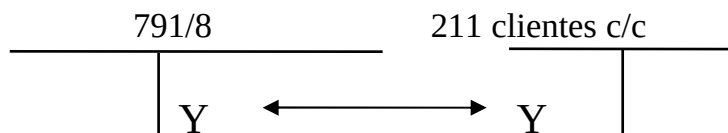
(A) REFORMA TOTAL

a1) Juros e restantes encargos incluídos na nova letra

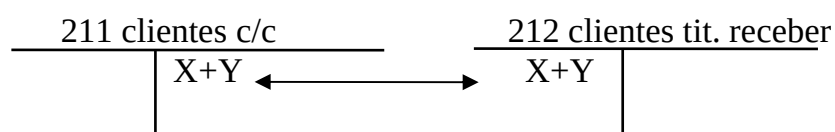
- Anulação da letra



- Inclusão de juros e restantes encargos



- Emissão de nova letra (com encargos incluídos)



a2) Juros e encargos pagos pelo cliente

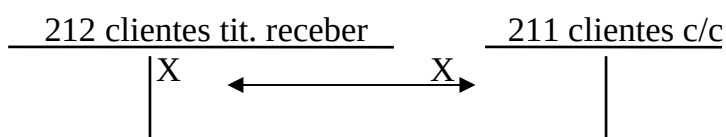
Antes da emissão da nova letra : 11 / 211

A nova letra não inclui os encargos.

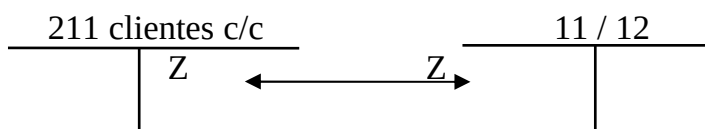
(B) REFORMA PARCIAL

a1) Juros e restantes encargos incluídos na nova letra

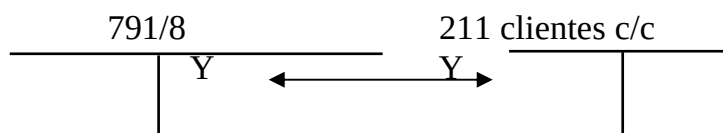
➤ Anulação da letra



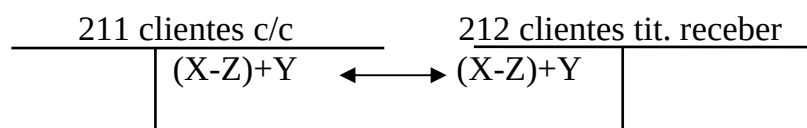
➤ Pagamento parcial (amortização)



➤ Juros e restantes encargos com a reforma



➤ Emissão de nova letra (com encargos incluídos)



a2) Juros e encargos pagos pelo cliente

Antes da emissão da nova letra : 11 / 211

A nova letra não inclui os encargos.

Mensuração das dívidas a receber em moeda estrangeira

Conforme já referimos a **NCRF nº 23** – “Efeitos de alterações em taxas de câmbio”, vem regular a forma como as transacções, e os saldos, em moeda estrangeira devem ser incluídas nas demonstrações financeiras.

Mensuração Inicial:

De acordo com o §21 da NCRF nº 23, as transacções em moeda estrangeira devem ser registadas, no momento do reconhecimento inicial, pelo valor que resultar da aplicação da taxa de câmbio da data da transacção.

Mensuração subsequente:

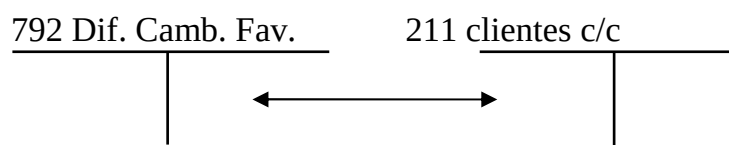
De acordo com o §23 da NCRF nº 23, à data de balanço (normalmente 31/12) os valores monetários em moeda estrangeira devem ser expressos ao câmbio em vigor nessa data.

Por outro lado, na data da liquidação da dívida poderão também resultar diferenças de câmbio face aos valores inicialmente registados, ou aos valores relatados nas demonstrações financeiras.

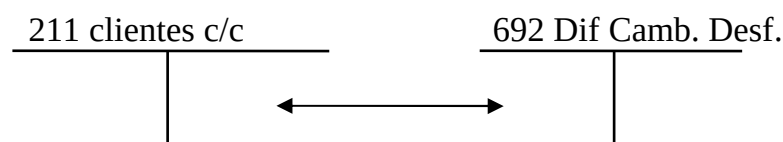
Tais diferenças de câmbio existentes à data das demonstrações financeiras ou à data da liquidação da obrigação “devem ser reconhecidas nos resultados do período em que ocorram”⁶ (§27 da NCRF nº 23).

CONTABILIZAÇÃO

*** Diferenças de câmbio favoráveis**



*** Diferenças de câmbio desfavoráveis**



VER CASO DE PREÇO FIXADO ENTRE AS PARTES

⁶ Exceptuam-se aqui os investimentos líquidos numa unidade operacional estrangeira, que possui um tratamento específico referido no §31 da NCRF nº 23.